



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

Nº 1.147/93

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

**EMENTA: Dispõe sobre os reajustes de vencimen-
tos dos Servidores Públicos Municipais**

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

do Ribeirão.

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

GOVERNO MUNICIPAL
É POVO DE NOVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, apro-

vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado

a conceder um reajuste nos seguintes termos:

**1. Os Servidores que percebem o salário mínimo te-
rão os valores determinados pela Política Salarial do Governo Federal,
vigente.**

**2. 40% (quarenta) por cento as categorias que perce-
bem até CR\$.16.951,60.**

**3. Sendo que as categorias que conseguiram 20% (vin-
te) por cento acima do mínimo, receberão a diferença no próximo mês.**

**Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas
previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações pró-
prias constantes no orçamento geral do município.**

**Art. 3º - O reajuste será retroativo a 1º de Outubro
do corrente.**

**Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 27 de Outubro de
1993.**

NELSON DE BRITO

PREFEITO